



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**  
**EDITAL Nº 01/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018**

A Comissão Eleitoral Central – CEC, instituída pela Resolução CONSUN nº 03/2018, de 06 de abril 2018, publicada no Boletim de Serviço, ano IX nº 341, de 13 de abril de 2018, e designada pela Decisão CONSUN nº 06/2018 de 07 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço, ano IX nº 350, de 18 de maio de 2018 torna público o presente Edital que regerá o processo de Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-reitor(a) nos termos do Estatuto, Regimento Geral da UNILA, Resolução CONSUN nº 03/2018 e deste Edital.

## **1. DAS DIRETRIZES GERAIS**

1.1 O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização de consulta à comunidade universitária para a escolha de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da UNILA.

1.2 A Comissão Eleitoral Central será responsável pela organização, coordenação e fiscalização da consulta e divulgará os resultados finais e os apresentará ao Conselho Universitário da UNILA em data estabelecida no cronograma deste Edital, de acordo com o previsto na [Resolução CONSUN nº 03/2018](#).

1.3 O edital de que trata o item 1.1 será publicado no sítio eletrônico oficial da Universidade e afixado em vias impressas em suas unidades.

1.4 A inscrição dos candidatos e o processo de consulta serão realizados exclusivamente por meio eletrônico através das plataformas INSCREVA e SIG-ELEIÇÕES respectivamente.

## **2. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

2.1 Compete à Comissão Eleitoral Central segundo a [Resolução CONSUN nº 03/2018](#):

I - organizar a consulta à comunidade, adotando todas as providências necessárias para a sua realização;

II - estabelecer o calendário da realização da consulta, observado o disposto no art. 3º;

III – elaborar edital no prazo de 45 dias que preveja o procedimento da consulta, inclusive critérios de apuração dos resultados, lista de candidatos elegíveis e lista de eleitores aptos;

IV - realizar a inscrição dos(as) candidatos(as);

V - divulgar as chapas com os nomes dos/as candidatos/as, os resumos dos currículos e o projeto de gestão, após o encerramento das inscrições;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

- VI - organizar e disciplinar os debates entre candidatos/as;
  - VII - credenciar fiscais indicados pelas chapas junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido pelo/a candidato/a a Reitor/a de cada chapa;
  - VIII – julgar, em primeira instância, impugnações e recursos;
  - IX - deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
  - X - responsabilizar-se pela apuração dos votos;
  - XI - encaminhar os resultados da consulta à comunidade e ao CONSUN.
- 2.2 A Comissão a que se refere o item 2.1 terá um(a) presidente(a), um(a) primeiro(a) secretário(a) e um(a) segundo(a) secretário(a), escolhido(a) pelos seus pares.
- 2.3 É vedado aos membros da Comissão manifestarem-se de qualquer forma, a favor ou contra candidaturas, durante o processo de consulta, sob pena de afastamento.

### **3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)**

3.1 A consulta de que trata este Regimento de Consulta seguirá o disposto na [Resolução CONSUN nº 03/2018](#) e segundo o [Art. 176 do Regimento Geral da UNILA](#), mediante voto direto e secreto, através de sistema de votação eletrônica, considerando a participação das categorias de servidores e servidoras docentes, de servidores e servidoras técnico-administrativos em educação e de estudantes.

#### **3.2 DOS(AS) ELEGÍVEIS**

3.2.1. São elegíveis os admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme art. 153 do Regimento Geral, com título de doutor.

3.2.2. Serão inelegíveis: os(as) membros/as da Comissão Eleitoral Central, os(as) docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos(as)), os(as) servidores(as) em exercício provisório e os que não estão em exercício, até a data de homologação das candidaturas.

3.2.3 Será publicada no portal da UNILA (<https://www.unila.edu.br/comissao/consulta-publica>), junto a este edital a lista com os nomes completos dos(as) docentes elegíveis. A lista seguirá os dados oficiais fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

3.2.4 Qualquer interposição de recurso referente à lista citadas no item 3.2.3 deverá ser efetuada pelo preenchimento completo do formulário do Anexo II e encaminhado à Comissão Eleitoral Central, por meio de mensagem de seu e-mail institucional para o correio eletrônico [comissao\\_eleitoral@unila.edu.br](mailto:comissao_eleitoral@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

**3.3 DOS(AS) ELEITORES(AS)**

3.3.1 Poderão votar na consulta de que trata este Edital:

I - docentes do quadro efetivo e temporário da UNILA;

II - técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNILA;

III - discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação, incluindo aqueles do Ensino a Distância e conforme o disposto no Art. 74 do Estatuto.

3.3.2 São servidores(as) considerados(as) do quadro efetivo da UNILA os(as) Professores(as) do Magistério Superior e os(as) Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação, incluindo aqueles(as) aposentados(as), afastados(as) ou em licença por qualquer motivo legal que for considerado pela Lei 8.112/90.

3.3.3 São considerados(as) do quadro temporário, os(as) docentes substitutos(as) e visitantes regidos pela Lei nº 8.745, contratados(as) até a data prevista no edital, e ocupantes de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

3.3.4 Serão publicadas no portal da UNILA (<https://www.unila.edu.br/comissao/consulta-publica>), em data especificadas neste edital as listas com os nomes completos dos(as) servidores(as) e discentes que podem votar, a fim de verificação pela comunidade. As listas dos(as) eleitores(as) seguirão os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, Graduação e Pesquisa e Pós-Graduação.

3.3.5 A proposição de inclusão de nome nas listas às quais se refere o item 3.3.4, ou de sua exclusão, deverá ser de iniciativa do(a) servidor(a) ou discente que constatar a irregularidade.

3.3.6 Qualquer interposição de recurso referente às listas citadas no item 3.3.4 deverá ser efetuada pelo preenchimento completo do formulário do Anexo II e encaminhado à Comissão Eleitoral Central, por meio de mensagem de seu e-mail institucional para o correio eletrônico [comissao.eleitoral@unila.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 A inscrições para participação no processo de consulta deverão ser realizadas por chapas nas quais constem um(a) candidato(a) a reitor(a) e um(a) candidato(a) a vice-reitor(a).

4.1.1 A inscrição das chapas será feita por meio do [Portal Inscreva](#) seguindo o cronograma da consulta: das 08:00 do dia 3 de julho de 2018 até as 23:59 do dia 23 de julho de 2018.

4.2 O registro somente será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos segundo a [Resolução CONSUN nº 03/2018](#):

- a) Denominação da chapa;
- b) Identificação dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-reitor(a);
- c) Os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) devem ser docentes que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

- possuam título de doutor(a); conforme legislação vigente;
- d) Declaração dos(as) integrantes da chapa de que não exercerão atividades administrativas na UNILA durante o período da consulta, devendo se afastar do cargo nesse período;
  - e) Resumos dos currículos e do projeto de gestão, incluindo propostas acadêmicas e administrativas;
  - f) Foto (100x100 pixels) dos(as) candidatos(as) para o sistema SIG-ELEIÇÕES.
- 4.2.1 Entende-se como período da consulta aquele entre a data da inscrição da chapa e o resultado da eleição no CONSUN.
- 4.2.2 Não é permitida a inscrição por e-mail nem por nenhum meio a não ser a estipulada neste edital.
- 4.2.3 Os pedidos de inscrição serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral Central que verificará o atendimento às exigências deste edital.
- 4.2.3.1 Acolhidas e deferidas as solicitações de inscrição de candidatura pela Comissão Eleitoral Central, será publicada por meio de Edital a lista contendo o nome dos(as) candidatos(as) e da chapa a que concorrem.
- 4.2.3.2 Cada chapa receberá numeração de acordo com a ordem de inscrição.
- 4.2.3.3 No caso de indeferimento do pedido de inscrição, os(as) interessados(as) terão o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação do pedido de reconsideração, o qual será analisado em até 03 (três) dias úteis pela Comissão Eleitoral Central.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1 Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto pelo preenchimento completo do formulário do Anexo II e encaminhado à Comissão Eleitoral Central, por meio de mensagem de seu e-mail institucional para o correio eletrônico [comissao.eleitoral@unila.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.
- 5.1.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral solicitando a impugnação de inscrições em razão de incompatibilidade de algum(a) candidato(a).
- 5.1.2 A impugnação de que trata o item 5.1.1 deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:
- I – por candidato(a) ou representante de chapa;
  - II – por qualquer eleitor(a).
- 5.1.3 O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo da Consulta.
- 5.1.4 Os componentes das candidaturas poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva candidatura.
- 5.1.5 A homologação das candidaturas será publicada por meio de Edital e no sítio eletrônico da UNILA, no endereço <https://www.unila.edu.br/comissao/consulta-publica>, conforme cronograma.
- 5.1.6 Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos(as) somente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato(a) inscrito(a).

5.1.7 Não tendo ocorrido inscrição ou homologação de chapa(s) para a realização da consulta, considerar-se-á o processo eleitoral encerrado.

## **6. DO CRONOGRAMA**

6.1 A Consulta seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital da Consulta	<b>2 de julho de 2018</b>
Início da inscrição das chapas	<b>3 de julho de 2018 a partir das 08:00hs</b>
Fim das inscrições	<b>23 de julho de 2018 até as 23:59hs</b>
Publicação do edital de divulgação das chapas inscritas	<b>24 de julho de 2018</b>
Período de interposição de recursos	<b>25 até 27 julho de 2018</b>
Homologação final das candidaturas/chapas após recursos	<b>30 de julho de 2018</b>
Período de afastamento dos(as) inscritos(as) de todas as atividades administrativas na UNILA	<b>A partir da inscrição da chapa até 11 de setembro</b>
Reunião com os candidatos(as) para conhecimento das normas da campanha	<b>10 de agosto de 2018</b>
Período de campanha e realização de debates	<b>13 de agosto até 07 de setembro de 2018</b>
Divulgação da lista dos eleitores(as) para verificações pela comunidade	<b>27 de agosto de 2018</b>
Votação da consulta	<b>10 de setembro a partir das 08:00hs até as 23:00hs</b>
Resultado da consulta	<b>10 de setembro de 2018</b>
Reunião extraordinária CONSUN	<b>11 de setembro de 2018</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

6.2 O cronograma poderá ser ajustado e alterado a critério da Comissão Eleitoral Central.

6.3 A consulta ocorrerá na data prevista neste edital, cabendo à Comissão Eleitoral Central deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

6.4 Decidindo-se pela suspensão ou pela transferência da consulta, a Comissão Eleitoral Central marcará nova data, assegurando a manutenção dos atos legitimamente praticados.

## **7. DA CAMPANHA**

7.1 A campanha seguirá o disposto pela [Resolução CONSUN nº 03/2018](#).

7.2 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se em padrões democráticos, éticos e de conduta compatível com a natureza da instituição pública e educacional da UNILA.

7.3 A Comissão Eleitoral Central será responsável por organizar, no mínimo, 02 (dois) debates públicos para a promoção das propostas dos(as) candidatos(as).

7.4 Será tolerada propaganda na UNILA desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas.

7.4.1 Não será tolerada propaganda:

I – de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;

II – que implique oferecimento, dádiva, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

III – que vier a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

IV – que utilize recursos financeiros ou materiais da UNILA, em favor de um(a) determinado(a) candidato(a);

7.4.2 É vedado o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade para a campanha eleitoral, conforme Instrução Normativa nº 01/2018 SECOM/UNILA.

7.4.3 A campanha eleitoral e os meios de divulgação são responsabilidade de cada chapa.

7.4.4 Será proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral em espaço da Universidade.

7.4.5 Será vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato(a), ou com a sua autorização de chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

7.4.6 Sobre o uso de redes sociais na campanha:

I- Será permitido o uso de redes sociais para campanha.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

II- Não será permitido aos candidatos(as) fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta e no dia da mesma.

7.4.7 A Comissão Eleitoral Central adotará medidas para advertir, impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste edital.

7.5 Caso o(a) candidato(a) a Reitor(a) ou Vice-Reitor(a) não atender às orientações previstas no presente edital ou às medidas adotadas pela Comissão Eleitoral Central, a ele(a) será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de invalidação da candidatura da chapa.

7.6 As normas dos debates serão definidas por edital específico publicado pela comissão eleitoral em cronograma específico.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 No caso de infração às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha de Reitor(a), sujeitar-se-á o(a) infrator(a) às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II - invalidação da candidatura.

8.1.1 Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

8.1.2 Em qualquer situação, o(a) infrator(a) deve promover a reparação do dano.

8.2 Cabe à Comissão Eleitoral Central aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

## **9. DA VOTAÇÃO**

9.1 A votação será mediante sistema SIG-ELEIÇÕES seguindo o disposto pela [Resolução CONSUN nº 03/2018](#) e será realizada no dia 10 de setembro conforme cronograma previsto no item 6, iniciando às 08:00hs e terminando às 23:00hs.

9.2 O voto deverá ser atribuído a uma única chapa ou em branco.

9.2.1. No sistema SIG-ELEIÇÕES constarão os nomes oficiais das chapas e de cada candidato(a) a Reitor(a) e Vice-reitor(a) identificados(as) com foto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

9.3 São vedados: o voto cumulativo, o voto por procuração, ou voto por correio eletrônico.

9.4 O(a) eleitor(a) que ocupar mais de uma categoria na UNILA votará uma única vez na condição de integrante da categoria funcional mais antiga.

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1 A apuração dos votos dar-se-á às 23:05h, na Unidade Vila A, situada na Avenida Sílvio Américo Sasdeli, 1842, sala de reuniões - 1º andar, Foz do Iguaçu – PR, pela Comissão Eleitoral Central.

10.1.1 Para efeitos de apuração, o voto de cada eleitor(a) terá o valor de 1,0 (um vírgula zero).

10.2 O voto seguirá o disposto na [Resolução CONSUN nº 03/2018](#) de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VF = PD + PE + PT}$$

**Onde:**

**VF = Votos totais corrigidos da chapa obtidos pelos três segmentos.**

**PD = Peso da votação da categoria docente nesta chapa.**

**PE = Peso da votação da categoria discente nesta chapa.**

**PT = Peso da votação da categoria técnico-administrativa nesta chapa.**

10.2.1 A fim de assegurar que a consulta para Reitor(a) realizar-se-ão de acordo com a prática universitária e na forma da legislação vigente, previsto no *caput* do Art. 176 do Regimento Geral da UNILA, a Comissão Eleitoral Central encaminhará ao CONSUN os resultados da consulta à comunidade acadêmica de acordo com os seguintes cálculos:

**I - O peso de cada categoria será calculado pela seguinte fórmula:**

**PD = 33,33 x (votos válidos da categoria docente nesta chapa/eleitores docentes aptos a votar);**

**PE = 33,33 x (votos válidos da categoria discente nesta chapa/eleitores discentes aptos a votar);**

**PT = 33,33 x (votos válidos da categoria técnico-administrativa nesta chapa/eleitores técnico-administrativos aptos a votar).**

**II - O peso de cada categoria será calculado pela seguinte fórmula:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

**PD = 70 x (votos válidos da categoria docente nesta chapa/eleitores/as docentes aptos/as a votar);**

**PE = 15 x (votos válidos da categoria discente nesta chapa/eleitores/as discentes aptos/as a votar):**

**PT = 15 x (votos válidos da categoria técnico-administrativa nesta chapa/eleitores/as técnico-administrativos aptos/as a votar).**

10.3 Após o seu início, o processo de apuração não poderá ser interrompido até a conclusão dos trabalhos, salvo caso de força maior.

10.4. A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos(as), ou por 01 (um/uma) fiscal por chapa, credenciado(a) por escrito pelos(as) candidatos(as), junto à Comissão Eleitoral Central.

10.4.1 A chapa que quiser ser representada por um(a) fiscal deverá credenciá-lo(a) em até 05 (cinco) dias úteis antes da apuração mediante o envio de e-mail à Comissão Eleitoral.

10.4.2 Não será permitida a presença simultânea, no recinto de apuração, dos(as) candidatos(as) e do(a) fiscal por eles(as) credenciado(a).

10.5 O resultado do processo de votação será constituído dos votos de cada categoria que serão apurados separadamente, conforme determinação do CONSUN em sua [Resolução nº 03/2018](#).

10.6 Após o encerramento da apuração e anunciados os resultados, a Comissão Eleitoral Central elaborará relatório a ser apresentado no dia 11 de setembro na reunião do CONSUN que formalizará a escolha dos nomes que formarão a lista tríplice de candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-reitor(a).

10.7. Havendo empate, será considerada vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Reitor(a) preencher um dos seguintes requisitos, pela ordem: a) docente mais antigo em exercício na UNILA; b) o mais idoso segundo o previsto na [Resolução CONSUN nº 03/2018](#).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Caberá à Comissão a totalização dos votos, bem como a divulgação dos resultados da consulta.

11.2 A Comissão encaminhará ao Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-americana documento onde constará o resultado da consulta realizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –**  
**UNILA**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

11.3 Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Edital no processo de consulta estará sujeito(a) às penalidades do Código de Ética, dependendo da entidade a que pertence.

11.4 A Comissão Eleitoral Central, em qualquer das fases do processo de consulta, deve julgar, de ofício, os atos praticados que atentem contra este Regulamento de Consulta, em especial aqueles que possam comprometer a legitimidade do processo, a isonomia entre os(as) candidatos(as), a garantia do sigilo da escolha e a legitimidade da apuração da consulta.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Foz do Iguaçu, 02 de Julho de 2018.

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Membros:**

**JORGELINA IVANA TALLEI (Presidenta)**

Representante Docente - Titular

**ÉLEN CRISTIANE SCHNEIDER**

Representante Docente - Titular

**LUCAS RIBEIRO MESQUITA**

Representante Docente - Titular

**NEWTON MAYER SOLORZANO CHAVEZ**

Representante Docente - Suplente

**GABRIEL FERRÃO MOREIRA**

Representante Docente - Suplente

**LAURA FORTES**

Representante Docente - Titular

**CRISTIAN FABIO TYMUS (1º Secretário)**

Representante Técnico-Administrativo - Titular



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –  
UNILA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC**

**ANA PAULA NUNES**

Representante Técnico-Administrativo - Suplente

**MARIA LILIA MACEDO (2ª Secretária)**

Representante Discente - Titular

**MATHEUS PRATA VAZ DOMINGUES**

Representante Discente - Suplente

**ANEXOS**

**Anexo I - Lista de elegíveis**

**Anexo II - Formulário para interposição de recurso**

**Anexo III - Modelo de declaração de afastamento**